DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI .....
LEI .....
LEI .....
LEI .....

LEI

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

ATO DE SANÇÃO Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I – RESOLVE: SANCIONAR e **PROMULGAR** a lei que dispõe sobre o reajuste de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento) o vencimento dos servidores efetivos do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Sento Sé e dá outras providências

II – Publique-se, nos termos e na forma da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, **ESTADO DA BAHIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 14:48:46 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento) o vencimento dos servidores efetivos do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Sento Sé e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento dos servidores efetivos do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Sento Sé, Bahia, será reajustado em 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento).

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* será aplicado com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 14:49:08 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

LEI

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

ATO DE SANÇÃO Nº 25, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I – RESOLVE: SANCIONAR e **PROMULGAR** a lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

II – Publique-se, nos termos e na forma da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 14:59:58 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para o provimento de 10 (dez) vagas efetivas e 10 (dez) vagas para formação de cadastro de reserva no cargo de Guarda Civil Municipal, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 2º - O cargo de Guarda Civil Municipal integra o Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal, devendo o edital do concurso observar:

I – os requisitos de escolaridade e habilitação previstos na legislação municipal vigente;

II – as atribuições do cargo;
III – o regime jurídico estatutário;
IV – o padrão remuneratório e vantagens previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município e demais leis correlatas;
V – as etapas do certame, incluindo, obrigatoriamente, provas de conhecimentos, teste de aptidão física, avaliação psicológica, investigação social e curso de formação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a realização do concurso, inclusive contratação de instituição especializada para organização e execução do certame.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 15:00:21 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

LEI

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

ATO DE SANÇÃO Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I – RESOLVE: SANCIONAR e **PROMULGAR** a lei que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, suas derivações e dá outras providências. Constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no âmbito do Município de Sento Sé.

II – Publique-se, nos termos e na forma da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 15:12:18 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 505, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, suas derivações e dá outras providências. Constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no âmbito do Município de Sento Sé

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O esporte nacional abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais do Sistema Nacional de Esporte, amparadas pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º – A prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do esporte, compreendendo o Esporte Educação e o Esporte de Rendimento.

§ 2º – A prática esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de esporte recreativo e lazer ativo, entendidas como Esporte de Participação ou Esporte Social e Esporte orientado ao Turismo.

Art. 2º – O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I — Desporto Educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II — Desporto de Participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III — Desporto de Rendimento, praticado segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único – O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I — De modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II — De modo não profissional, compreendendo o desporto:

a). Semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Art. 3º A Política Municipal de Esporte e Lazer têm por finalidade nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos esportivos e de lazer, promovendo a

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento das entidades de administração e prática esportiva, o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do município, se norteará pelos seguintes princípios:

I - Ética: em a todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento como desenvolvimento pleno da sociedade;

II - Educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;

III - Humanização: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;

IV - Descentralização baseada na auto gestão e autonomia organizacional e administrativa;

V - Direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não formais, respeitando-se os interesses individuais;

VI - Universalidade e democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, garantindo o acesso à prática esportiva e de lazer sem qualquer distinção ou descriminação

Art. 4º – O Esporte e o Lazer constituem direito social do município de Sento - Sé, contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais desta Lei, pautadas pela colaboração, cooperação, democratização e comprometimento, pela competência de cada um, entendendo que o esporte e o lazer são fenômenos sociais distintos, mas, de certo modo, confluentes, priorizando o desenvolvimento humano e a inclusão social através da Dimensão do Esporte de Participação, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

Parágrafo Único – O Esporte e o Lazer são fatores de desenvolvimento humano, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade humana e ambiental, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de falta de coesão social.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 5º – A Política Municipal de Esporte e Lazer, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º–A Política Municipal de Esporte e Lazer será implementada mediante plano integrado e Inter setorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º – A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares.

Art. 6º – A Política Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – A promoção e a incorporação do direito humano e inclusão ao esporte e lazer adequados nas políticas públicas;

II – A promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida saudável e a formação de atletas, em todas as categorias e incentivo aos esportes, incluindo esportes orientados que promovam o turismo e a sustentabilidade;

III – A promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;

IV – A promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

cidadão;

V – A atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

VI – A fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;

VII – O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;

VIII – Fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;

IX – O respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos, de lazer e zelo pela memória do esporte, de acordo com as tradições culturais e esportivas;

X – Incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;

XI – Acompanhamento, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;

XIII – A promoção da Intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º –O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Sento- Sé – SISMELSS – tem por base consolidar a Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes e modalidades esportivas, compreendidos em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Parágrafo Único –Para a consecução dos fins previstos neste Artigo, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Sento Sé – SISMELSS tem como objetivos:

I – Garantir o esporte e o lazer como direitos sociais, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;

II – Implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade sento-seense;

III – Consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos:

a) Constituição Federal - nos termos do Artigo 217;

b) Lei 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé;

c) Estatuto do Torcedor (Lei 10.671, de 2003),

d) Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438, de 2006)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

e) Lei da Bolsa Atleta (Lei 10.891, de 2004).

f) Lei da SAF (Lei 14.193, de 2021) ou o PROFUT (Lei 12.995, de 2014), vigor/15 de jun. de 2023

g) Sistema Nacional de Esporte e Lazer;

h) Constituição Estadual;

i) Lei Estadual 18.030/2009 – Critério ICMS do Esporte

l) Lei Orgânica do Município de Sento- Sé;

m) Estatuto da Cidade;

n) Plano Diretor de Sento- Sé.

IV – Garantir a implantação e o funcionamento de novos instrumentos institucionais, como:

a) Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Sento- Sé;

b) Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

c) Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Sento Sé;

d) Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Sento Sé;

e) Plano Municipal de Esporte e Lazer de Sento Sé.

f) Programa Municipal de Esporte e Lazer de Sento Sé

g) Agência de Promoção ao Esporte e Lazer de Sento Sé

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

VI – Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

IX – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;

X – Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades educativas especiais, incluindo a promoção ao turismo, protegendo os espaços destinados ao esporte de aventuras e ecoturismo;

XI – Intermediar, juntamente a outros agentes, o estabelecimento de programas esportivos e de lazer para/nas e com as comunidades;

XII – Implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, culturais, indígenas e tradicionais, atendendo

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII – Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades, assim como os campeonatos de todas as modalidades e categorias;

XIV – Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade delas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte e do Lazer e Sustentabilidade;

XV – Incentivar a constituição de instâncias da justiça esportiva, visando garantir o direito legal da prática esportiva;

XVI – Incentivar a criação, a estruturação e a manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem no norteamento do esporte e do lazer em qualquer nível;

XVII – Propor a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as políticas municipais do Esporte e do Lazer, considerando como alternativas para elaboração desta lei arrecadações de fontes como ISS, IPTU e além de ser incluídas como condicionantes sociais nos atos de licenciamentos municipais e outros (outras),

a) a arrecadação desses recursos pode basear-se em novas taxações ou renúncia fiscal para incentivos ao contribuinte.

XVIII – Estimular a integração com outros municípios, estados e países para a promoção de metas e desenvolvimento do Esporte e do Lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos,

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ

Art. 8º – Fica criado o Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Sento Sé, instrumento de reconhecimento da cidadania, cultura esportiva e de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, consultivo (informativo), regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produção na área de Esporte e Lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos, constituindo uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e do lazer.

Art. 9º – O Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Sento – Sé, tem por finalidade:

I – Reunir dados sobre a realidade do Esporte e do Lazer do município, por meio da identificação, registro e mapeamento do Esporte e do Lazer local dos diversos agentes de forma plural, podendo ser de caráter público, privado e do terceiro setor, categorizados a partir da sua atuação no sistema através de pactos, parcerias e colaboração, organizados como:

a) **Gestores**: Secretarias, conselhos, escolas, federações esportivas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, ONGS, OSCIPS, cooperativas, escolinhas esportivas, quando atuarem como promotoras da prática esportiva e de lazer;

b) **Trabalhadores do Sistema:** profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação - associações

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

profissionais, sindicatos e federações - e conselhos das profissões regulamentadas, agentes comunitários de Esporte e Lazer, Conselhos Setoriais.

c) **Entidades de representação** estudantil, sindicatos, ONGs, associações de moradores, sociedades agrícolas, associações agroextrativistas, assentados da reforma agrária, associações de jovens, povos indígenas, quilombolas e outros tradicionais no município.

d) **Equipamentos públicos e privados existentes:** quadras poliesportivas, quadras de areia, campos de futebol e futebol Society, ginásios, pistas, praças, clubes recreativos, balneários, parques urbanos e rurais, piscinas, bens materiais e imateriais, outros.

II – Identificar as dimensões sociais do Esporte, definindo com clareza suas conceituações e manifestações no Esporte de Participação, Esporte Educação e Esporte de Rendimento;

III – Viabilizar e difundir a pesquisa, a busca por informações da área de esporte e lazer, a contratação de agentes e serviços de entidades de administração e de prática do esporte, a divulgação da produção local, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de Esporte e Lazer do município;

IV – Identificar e regular o acesso a fontes de financiamento, no âmbito municipal, estadual e federal, nos seus diversos segmentos;

V – Habilitar seus integrantes a participarem dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

VI – Coletar, organizar, sistematizar e socializar toda documentação sobre a informação esportiva e de lazer;

VII – Sistematizar o Calendário Esportivo e de Lazer do Município com

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

especial atenção para a divulgação de programas, projetos e atividades que abordam o caráter multicultural, a diversidade étnica e geográfica;

VIII – Criar um banco de dados de voluntariado, respeitando sua formação e habilitação, regulamentado e sem fins lucrativos e cadastrado em uma Agência Esportiva Municipal que terá como objetivo principal a fruição, comunicação, informação e promoção das diversas modalidades esportivas e dos atletas municipais.

Art. 10 –O Cadastro Esportivo está organizado em Câmaras Setoriais, com seus respectivos segmentos, reconhecendo as Manifestações Sociais do Esporte e Lazer:

a) Esportes de Manifestações Coletivas: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futevôlei, Futebol de Areia, Jogos Indígenas, outros segmentos;

b) Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;

c) Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Remo, Rapel, Pêndulo, Aeromodelismo, Tiro, esportes de vaqueiro, Pesca esportiva, Mergulho, outros segmentos;

d) Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa, Pebolim (totó), outros segmentos;

e) Esportes e Atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais: Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; Pessoas Portadoras de Deficiências: Cadeirantes, Autistas, Cegos e Baixa Visão, Deficiente Auditivo e outros; outros segmentos;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

f) Profissionais de Educação Física, do Esporte e do Lazer e suas Representações: Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos de Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador, Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;

g) Esportes e Agentes de Manifestações Comunitários: agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros segmentos;

h) Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indígenas: Capoeira, Peteca, corrida de toros e outros segmentos;

i) Usuários do sistema: qualquer pessoa física e jurídica não inserida nos outros segmentos.

§ 1° – O Fórum Setorial pode deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novas Câmaras Setoriais e segmentos a serem incluídos no Cadastro.

§ 2° – O segmento de que trata a letra i, diferentemente do estabelecido no Art. 6º, Inciso I- c, não dará origem a Câmara Setorial específica.

Art. 11– O Cadastro será disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e em mídia digital, com implementação regulamentada por decreto próprio, em acordo com o Conselho Municipal e Órgão Gestor da Política de Esporte e Lazer, através de seus representantes.

Parágrafo Único – O Cadastro manterá informações disponíveis para o acesso de domínio público e gratuito e campos de acesso restrito à administração.

Art. 12 – O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público no âmbito municipal, sendo que a pessoa física ou jurídica inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer é incluída no campo de inadimplência conforme legislação.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

Parágrafo Único – Para o acesso a qualquer financiamento público com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e/ou outras Leis Municipais de Incentivo ao Esporte os interessados, pessoa física ou jurídica, terão que estar cadastrados no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 13º – A **Conferência Municipal de Esporte** e Lazer é um instrumento institucional de participação e deliberação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Sento - Sé, exceto as inscritas no campo usuários do sistema, de que trata o Art. 7º, letra i, e convidados, que somente têm direito a voz.

Art. 14º –São objetivos da **Conferência Municipal de Esporte e Lazer:**

I – Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;

II – Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do SISMELC, (Sistema Municipal de Esporte Lazer e Conferências|), com ampla participação popular;

III – Consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer.

IV – Debater e aprovar a proposta final de implantação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

V – Discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Sento Sé em âmbitos administrativos, orçamentários e

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

financeiros.

Art. 15 – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Esporte e Lazer: I – Debater e aprovar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

II - Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Sento Sé, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do Conselho;

IV – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

VI – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do município;

VII – Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;

VIII – Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Art. 16 –A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é realizada em caráter ordinário bienalmente, instituída por decreto municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e em consonância com a Conferência Nacional de Esporte e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com o Regimento Interno do COMELSS, (Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Sento Sé).

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

§ 1º – O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer, sua dinâmica e finalidades são elaborados por comissão específica definida por decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 17– Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Esportes de Sento- Sé para Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Sento - Sé, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes, tendo como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Sento Sé é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 18 – Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Sento-Sé:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as respectivas Leis Federal, Estadual e Municipal, bem como propor adequações consideradas viáveis;

II – Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;

III – Contribuir para integração do plano municipal com os programas de atividades físicas, esporte e lazer instituídos pelos governos municipal, estadual e federal;

IV – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção do esporte e lazer e estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;

VI – Promover e Coordenar campanha para formação de opinião pública

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

sobre o direito a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;

VII – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Esporte e Lazer;

VIII – Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

IX – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

X – Estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins ao esporte e ao lazer, bem como com os conselhos municipais de Esportes de municípios da região e com o CED/BA – Conselho Estadual de Esportes e com o Conselho Nacional de Desportos.

XII – Deliberar sobre o Fundo Municipal de Esportes e Laser – FMELSS, constante do CAPÍTULO VIII desta lei.

XIII – Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 19– O Conselho Municipal de Esporte e Lazer norteia-se pelos seguintes princípios: I – Promoção do direito humano e inclusão a atividades físicas, ao esporte e ao lazer;

II – Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV – Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de Esporte e Lazer no Município, visando ao resgate social e à integração entre as pessoas, através do esporte e lazer;

V – Controle social das políticas de esporte e lazer propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Esportes, em especial as ações elencadas nos instrumentos de gestão PPA, LDO e LOA;

VI - Acompanhamento dos Mecanismos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados à prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

Art. 20 – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Sento Sé é integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 8 (oito) Conselheiros Representantes do poder público, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Administração, pela gerência de Desporto;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

g) um representante da Comissão Municipal de Esportes

h) um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

II– 14 (quatorze) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Liga de Desporto Futebol, (masculino e feminino));

b) 2 (dois) representantes de Clubes Esportivos com atividade comprovadas em Esportes de manifestação Coletivas em quadras esportivas;

c) 1 (um) representante de Escolas Municipais, Estaduais e Particulares;

d) 2 (dois) representantes de esportes e atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais (portadores de deficiência, idosos, hipertensos, etc.);

e) 2 (dois) representantes de Esportes de Manifestações Radicais, Aventura e outros: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Rapel, off Road, Pêndulo, Aeromodelismo, Tiro, Pesca, Travessia, Remo, Jetsqui, Barco a Vela);

g) 1 (um) Representante de Esportes de vaquejada

h) 1 (um)representante de Esportes das comunidades originárias e tradicionais

k) 1 (um) representante de praticantes de Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, (individuais e coletivos), Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, e outros segmentos;

i) 2 (dois) representantes das Associações Rurais integrantes do Conselho Municipal das Associações Rurais de Sento Sé;

j) 1 (um) representante de Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa e outros.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

§ 1º – O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 2º – Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 3º - As instituições da sociedade civil com representação no Conselho de Esportes e Lazer deverão ser as que comprovadamente representam as áreas destacadas no item II do artigo 20, respeitando a deliberação da Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Sento- Sé, realizada em 22/ 01/2013.

§ 4º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º – A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º – A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica em perda de mandato do conselheiro.

§ 7º – A perda de mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade representada e a Prefeita Municipal.

§ 8º – Os conselheiros eleitos serão nomeados pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 21 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será nomeado através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 22- Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente

II - Vice-

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

Presidente III

- Secretário

IV - Vice-Secretário

Art. 23- Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer: I - convocar e presidir às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 24 – As plenárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Sento- Sé têm caráter público, podendo delas participarem convidados e observadores (representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional) sem direito a voto, e serão realizadas em caráter ordinário bimestral e extraordinário, quando forem necessárias.

§ 1º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá realizar, sempre que julgar necessário, reuniões com representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática do esporte, de modo a se promover a Intersetorialidade.

§ 2º - As reuniões tratadas no parágrafo anterior poderão ser consideradas Reuniões extraordinárias.

Art. 25 – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá dotações orçamentárias previstas no Fundo Municipal de Esportes e Laser,

necessárias à efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento e construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 26 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

Art. 27 – A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 28 - O Plano Municipal de Esportes e Lazer deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

Art. 29– O Plano Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação – deverá:

I – Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração em um calendário anual de esportes e lazer do município;

II –Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano ao esporte, lazer e atividades físicas adequados;

III – Potencializar as ações de Esporte e Lazer do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano às práticas de esporte, lazer

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

e atividades físicas adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;

V – Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentem o esporte e lazer, conforme critérios definidos na Lei Estadual nº 12.585 DE 04 DE JULHO DE 2012, que legisla sobre o repasse aos municípios, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões qualificadas da coisa pública municipal;

VI – Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 30 - O Plano Municipal de Esportes e Lazer deverá estar focado em:

I – Apoiar os segmentos de esporte e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer, definidas pelo COMELSS, tendo como norteador o Mapa DCA – Diagnóstico da Criança e do Adolescente originário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e as práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades ligados à área de Esporte e lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII – Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII - Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

IX – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o paradesporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio com outros municípios, estados e países;

d) pesquisa, documentação e informação;

e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;

g) implementação de equipes representativas do município;

h) jogos escolares Municipais de Ensino e Comunitários;

i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

j) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

Parágrafo único – O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 31– Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Laser de Sento-- Sé – FMELSS, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e Laser de Sento- Sé, bem como nas deliberações do CMELSS.

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes e Laser de Sento- Sé – FMELSS em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 32º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Cem por cento dos valores arrecadados com ICMS do Esporte pelo Município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

internacionais e ajustes e condicionantes sociais em licenciamentos que causem impactos a sociedade;

IV – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer; VIII – Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMELSS, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – Dotação orçamentária própria, do Município;

XI - Recursos extraorçamentários.

§ 1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§ 2º – Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Sento- Sé.

§ 3º – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMELSS, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 33 – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Sento-Sé são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Esportivo e

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

de Lazer do Município de Sento - Sé, mediante editais próprios, na forma de percentual definido pelo Art. 31 desta lei,

Art. 34–É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Sento Sé em:

I – Construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital que não se refiram às atividades próprias de esporte e lazer;

II – Projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.

IV – Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

Art. 35 –50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Sento Sé serão destinados exclusivamente a Projetos, programas e Ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município, previstos no Plano Municipal de Esportes, conforme Capítulo VII desta lei; 48% (Quarenta e oito por cento) serão destinados a outros Projetos Esportivos diversos de demanda da Comunidade e 2% (dois por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Art. 36 –Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o município de Sento- Sé.

Art. 37 –Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Sento- Sé deve constar, no corpo do produto, em destaque, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Sento- Sé através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com o brasão do município.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

Parágrafo Único – Caso o projeto tenha complementação de outra (s) fonte (s) de financiamento (s), a identificação do patrocinador do projeto será permitida.

Art. 38 – Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FMELSS devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital.

Art. 39 – Cabe ao COMELSS elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo Único - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 40 – Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§ 1º – A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º – A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I – Advertência;

II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMELSS;

III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMELSS e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

eventos promovidos pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer e ou Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

V – Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Sento - Sé além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 41 – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Sento-- Sé terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Sento-Sé apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Ficam autorizados o Fórum de Esporte e Lazer e as comissões a instituírem seus Regimentos Internos que serão apreciados pelo Colegiado do Fórum de Esporte e Lazer, convocados para este fim específico, Regimentos Internos estes que, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMELSS.

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua promulgação.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

Art. 44 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis em contrário, bem como outras disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 15:12:47 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

LEI

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

ATO DE SANÇÃO Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I – RESOLVE: SANCIONAR e **PROMULGAR** a lei que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Formação Continuada do Município de Sento Sé/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

II – Publique-se, nos termos e na forma da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 15:26:06 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Formação Continuada do Município de Sento Sé/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o **art. 39, § 2º**, da Constituição Federal determina que a União, Estados e Municípios devem manter escolas de governo para formação e capacitação dos servidores públicos, bem como valorizar a profissionalização no serviço público;

CONSIDERANDO os arts. **61 a 67 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, que determinam ao Poder Público assegurar formação inicial e continuada aos profissionais da educação, inclusive no local de trabalho e por meio de cursos presenciais e a distância;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014),** especialmente as Metas **15** e **16**, que tratam da formação inicial e continuada dos profissionais da educação e da garantia de programas estruturados de aperfeiçoamento permanente;

CONSIDERANDO a **Lei nº 14.817/2024**, que institui a **Política Nacional de Formação de Professores**, atualiza diretrizes federais para a formação continuada, integra a BNC-Formação e reforça a necessidade de políticas locais estruturadas e permanentes de profissionalização docente;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

CONSIDERANDO a **Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores (BNC-Formação Continuada)**, que define competências profissionais, diretrizes, organização curricular e parâmetros para programas de formação continuada articulados com políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma política municipal contínua, estruturada e institucionalizada de valorização dos servidores públicos, especialmente profissionais da educação, visando à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento da gestão pública;

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sento Sé, Estado da Bahia, o **Centro Municipal de Formação Continuada de Sento Sé (CMFC-Sento/Sé)**, órgão da Administração Pública direta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas de formação continuada dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O Centro Municipal de Formação Continuada tem por finalidade promover, coordenar e executar programas, ações, cursos e políticas voltadas à formação inicial e continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, destinada:

I – aos profissionais da educação básica da rede municipal;
II – aos demais servidores públicos municipais, conforme diretrizes do Poder Executivo;
III – a gestores escolares e técnicos da área educacional;
IV – à implementação das políticas públicas educacionais nacionais, estaduais e municipais.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO CENTRO

Art. 3º - São objetivos do Centro Municipal de Formação Continuada:
I – promover a atualização pedagógica dos profissionais da educação, docentes e não-docentes;
II – fomentar ações formativas que assegurem o cumprimento da BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação educacional vigente;

III – incentivar pesquisas, estudos, metodologias inovadoras e práticas pedagógicas alinhadas às necessidades educacionais do município;

IV – desenvolver cursos, oficinas, seminários, ciclos de estudos, grupos de pesquisa e atividades correlatas;

V – articular, com as unidades escolares, diagnósticos periódicos de necessidades formativas;
VI – fomentar ações que promovam a inclusão, a equidade e a qualidade da educação pública municipal;

VII – apoiar programas de formação para gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais;
VIII – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Centro Municipal de Formação Continuada de Sento Sé possui a seguinte estrutura mínima:

I-Direção Geral;
II – Coordenação de Formação Continuada;
III – Núcleo Pedagógico e de Desenvolvimento Curricular;
IV – Núcleo de Tecnologias Educacionais;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

V – Setor Administrativo e Financeiro;
VI – Setor de Monitoramento, Avaliação e Indicadores.

Art. 5º - As competências dos setores, as funções gratificadas e a organização interna serão definidas em regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO

Art. 6º - Compete ao CMFC de Sento Sé:

I – elaborar o Plano Municipal de Formação Continuada;
II – ofertar cursos, oficinas, seminários, ciclos formativos, grupos de estudo e outras ações formativas;
III – promover formação baseada na BNC-Formação Continuada e nas diretrizes da Lei nº 14.817/2024;
IV – produzir materiais pedagógicos e orientar práticas de sala de aula;
V – fortalecer a formação em serviço nas unidades escolares;
VI – acompanhar e avaliar a efetividade das ações formativas;
VII – manter banco de dados de participação, certificação e desenvolvimento profissional;
VIII – promover formação para gestores escolares em consonância com as metas do PNE;
IX – desenvolver programas integrados com universidades, institutos de educação, entidades governamentais e organismos internacionais;
X – oferecer suporte técnico e pedagógico aos servidores públicos da educação.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DAS PARCERIAS

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

Art. 7º - O Centro poderá ofertar formações nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, observadas as normas do MEC, do CNE, da BNC-Formação Continuada e da legislação municipal.

Art. 8º - O Centro Municipal de Formação Continuada de Sento Sé poderá celebrar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, respeitada a legislação, especialmente:

I – a Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos);
II – as diretrizes da Lei nº 14.817/2024;
III – o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Município poderá captar recursos estaduais, federais e internacionais para financiamento das ações de formação continuada, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2025.12.23 15:26:25 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028